

**LEI MUNICIPAL Nº 826/2014**

**“DISPÕE SOBRE A VIABILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM BRAILE NOS ESTABELECIMENTOS DE SHOPPINGS CENTERS, QUE COMERCIALIZAM REFEIÇÕES E LANCHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de shoppings centers que comercializam refeições e lanches no âmbito do Município, com restaurantes, bares, lanchonetes, entre outros similares, devem viabilizar a seus clientes, quando solicitados, cardápios com a impressão em braile.

**Art. 2º** - Nos cardápios em braile, deverá conter as mesmas informações da versão impressa, como nome do prato e seus principais ingredientes, relação das bebidas e preços cobrados.

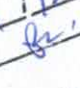
**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o estabelecimento a penalidades que variarão da notificação a multas, nos termos da regulamentação que o Poder Executivo procederá no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 09 de dezembro de 2014.

  
**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal



**Certifico que foi Publicado**  
Em 11/12/14  
  
**Romilda de Sousa Cabral Rodrigues**  
Assessora - Mat. 006